

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00669/2021)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	<b>CNPJ:</b>	04.222.778/0001-04
<b>Endereço:</b>	Rua Capitão João Crisóstomo c/ Avenida Coronel Bento de Godoy, nº 147		
<b>Bairro:</b>	centro	<b>CEP:</b>	75.680-029
<b>Telefone:</b>	64 3454-3531	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	keilapaula_3@hotmail.com		
<b>Representante</b>	Kéila Paula Monteiro Rezende		
<b>CPF:</b>	852.000.421-00		
<b>Cargo:</b>	Secretaria de Educação	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	keilapaula_3@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV)	<b>CNPJ:</b>	10.796.854/0001-80
<b>Endereço:</b>	RUA 18 QDA-1 LT 04		
<b>Bairro:</b>	ITAGUAÍ II	<b>CEP:</b>	75690-000
<b>Telefone:</b>	(064) 3454-3575	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	leticiapaixoadv@gmail.com		
<b>Representante</b>	LETICIA GOMES PAIXÃO		
<b>CPF:</b>	701.661.031-44	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Data início da</b>	
<b>E-mail:</b>	leticiapaixoadv@gmail.com		25/02/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.144 de 29/01/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV) é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Educação - FUNDEB da quantia de R\$ 10.081.744,39 (dez milhões e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2017 a 01/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Educação - FUNDEB confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 10.081.744,39 (dez milhões e oitenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 168.029,07 (cento e sessenta e oito mil e vinte e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 168.029,07 (cento e sessenta e oito mil e vinte e nove reais e sete centavos), vencerá em 30/07/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

  

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00669/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Caldas Novas - GO / 07/06/2021

  
Fundo Municipal de Educação - FUNDEB  
Kêila Paula Monteiro Rezende

  
FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV)  
LETICIA GOMES PAIXÃO

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Caldas Novas - 01.787.506/0001-55

  
Kleber Luiz Marra  
Prefeito  
CPF: 375.576.451-20

**Testemunhas**

  
Marcelo Teodoro da Cruz

  
Sebastião Margarido da Silva

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00669/2021)

Técnico em contabilidade  
CPF: 774.807.831-91  
RG: 2.211.186 SSP GO

Motorista de veículos  
CPF: 295.426.851-49  
RG: 2301893 SSP GO 2 via

    

*ProResponde*

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00669/2021)

**DECLARAÇÃO**

Kleber Luiz Marra, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00669/2021, firmado entre o/a Fundo Municipal de Educação - FUNDEB e o FUNDO DE PREV. DO MUNC. CALDAS NOVAS (CALDAS PREV) em 07/06/2021, foi publicado em 28/06/2021 no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº 368, de 28/06/21

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caldas Novas, 28/06/2021

  
Kleber Luiz Marra  
Prefeito